

Contínuos de 1.ª classe	4
Contínuos de 2.ª classe	8
Serventes	14

Ministério das Obras Públicas, 12 de Agosto de 1948.—
O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 37:010

Considerando que foram adjudicadas a José Ribeiro as obras da construção dos edificios destinados a garagem para embarcações, garagem para automóveis e refeitório de civis, lavadaria e central eléctrica no Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com José Ribeiro para execução da empreitada de construção dos edificios destinados a garagem para embarcações, garagem para automóveis e refeitório de civis, lavadaria e central eléctrica no Centro de Aviação Naval de Lisboa, na península do Montijo, pela importância de 1:893.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 800.000\$ no corrente ano e 1:093.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 37:011

Tornando-se necessário e urgente elevar o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da colónia de Timor, de forma a com-

portar os encargos com pensões anuais de preço de sangue concedidas e a conceder durante o ano económico corrente;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os encargos com aposentações, jubilações, reformas, pensões e subsídios a sinistrados na colónia de Timor, fixados em \$ 270.000,00 pelo artigo 15.º do Decreto n.º 36:918, de 16 de Junho do ano corrente, são elevados para \$ 282.000,00.

Art. 2.º Fica o governador da colónia de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 12.000,00, com contrapartida em disponibilidades ou recursos orçamentais ou excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentadas, destinado a suportar o encargo criado pelo artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:520

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de S. Tomé e Príncipe selos de franquia postal das taxas, cores e desenhos seguintes e nas quantidades indicadas:

- \$05 — 100:000, cor preto e amarelo (cola).
- \$10 — 100:000, cor preto e carne (fruta-pão).
- \$30 — 50:000, cor azul-negro e cinzento (anona).
- \$50 — 100:000, cor sépia e amarelo (cacau).
- 1\$00 — 40:000, cor vermelho e rosa (café).
- 1\$75 — 20:000, cor azul e cinzento (cachó de dendém).
- 2\$00 — 50:000, cor preto e verde (abacate).
- 5\$00 — 20:000, cor castanho e magenta (ananás).
- 10\$00 — 10:000, cor preto e magenta (manga).
- 20\$00 — 10:000, cor preto e cinzento (coco).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 12 de Agosto de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.